



LEI Nº 2944 DE 15 DE ABRIL DE 1986

Regula o funcionamento das oficinas de desmancha de veículos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - As oficinas mecânicas que procedam à desmancha de veículos novos ou usados para a revenda de peças e os estabelecimentos comerciais assemelhados ficam obrigados a registrar-se em cadastro especial da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O registro far-se-á mediante exibição e depósito do contrato social, bem como do rol integral dos empregados e auxiliares a eles vinculados, em caráter permanente ou eventual.

§ 2º - Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro de empregados e auxiliares, o responsável pelo estabelecimento fará comunicação à Prefeitura, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - Após processado e deferido, será entregue ao interessado documento padronizado e numerado do registro.

Artigo 2º - O estabelecimento a que se refere esta lei encaminhará semanalmente à Prefeitura Municipal rol dos veículos submetidos a desmancha, com indicação exata da numeração da placa, do motor e do chassi, bem como do nome e qualificação completa dos respectivos proprietários.

Parágrafo único - A Prefeitura, julgando conveniente, poderá solicitar outros elementos de informação além dos mencionados neste artigo.

Artigo 3º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às penalidades seguintes, graduadas con



forme a gravidade da infração, a juízo da Prefeitura Municipal.

I - multa, de uma a vinte unidades fiscais;

II - cassação do registro e das licenças de localização e de funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de -
abril de mil novecentos e oitenta e seis.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp